



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal N.º 582/2026.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São José de Caiana/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de caráter consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvem o município de São José de Caiana/PB;
- II - Formular estratégias e acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Plenário da Câmara;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público com atribuição criminal no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil com atuação no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Caiana;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações religiosas com atuação no Município, indicados de comum acordo pelas respectivas entidades;

IX - 01 (um) representante das Associações Urbanas/Comunitárias;

X - 01 (um) representante do Comércio Local;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pela Subseção Vale do Piancó da Seccional Paraíba;

XII - 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da segurança pública com atuação na região, se houver.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Perde o mandato do CONSEG quem faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela representatividade.

**Art. 5º** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes, respeitadas as instâncias decisórias e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

**Art. 7º** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEG, correndo eventuais despesas decorrentes desta Lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 08 de setembro de 2026.

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Constitucional*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 08 de Setembro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

### Lei Municipal N.º 582/2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São José de Caiana/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de caráter consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvem o município de São José de Caiana/PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Plenário da Câmara;

III - 01 (um) representante do Ministério Público com atribuição criminal no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil com atuação no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar no município de São José de Caiana/PB, indicado pela própria instituição, mediante convite;



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

0 cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeitura@sjc.pb.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 08 de Setembro de 2026

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Caiana;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações religiosas com atuação no Município, indicados de comum acordo pelas respectivas entidades;

IX - 01 (um) representante das Associações Urbanas/Comunitárias;

X - 01 (um) representante do Comércio Local;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pela Subseção Vale do Piancó da Seccional Paraíba;

XII - 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da segurança pública com atuação na região, se houver.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Perde o mandato do CONSEG quem faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela representatividade.

**Art. 5º** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do

Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes, respeitadas as instâncias decisórias e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

**Art. 7º** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

**São José de Caiana-PB, 08 de Setembro de 2026**

Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEG, correndo eventuais despesas decorrentes desta Lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 08 de setembro de 2026.

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Constitucional*